



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DE ALTO DESEMPENHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A **EMPRESA NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

CONTRATO TRE-GO Nº 80/2025

SEI nº 25.0.000002811-0

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS**, matrícula funcional nº 5053676 e, de outro lado, a empresa **NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.131.927/0002-51, com endereço na ROD ES-010 KM 2 60 QUADRA CHA LOTE 343 G-2-3, SALA 14, Jardim Limoeiro, Cidade: SERRA - ES, CEP: 29.164-14, e-mail: edneide@northware.com.br - northware@northware.com.br, fone: (61) 3202-9393, (61)99936-9989, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo sócio administrador, **ODAIR ROSSETTO**, qualificado nos autos da contratação, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o presente contrato de aquisição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 15 (quinze) unidades de computadores de alto desempenho, **com garantia e serviços de assistência técnica**, nas condições e detalhamentos estabelecidos no Termo de Referência, em anexo.

1.2. Estão compreendidos na contratação a assistência técnica, com abertura de chamados disponível por telefone (0800 ou fixo na capital, sem custo), site de internet ou e-mail, com retorno de confirmação e número do chamado em até 4 horas. Os chamados devem ser atendidos no máximo, 48 horas para manutenção ou reposição de equipamentos, no horário compreendido entre 12h e 18h.

1.3 - A entrega será agendada com a equipe da Seção de Controle Patrimonial e SEMIC, na Sede do TRE-GO (Praça Cívica, 300 – Centro – Goiânia, CEP 74.003-010), no horário

das 12:00 às 18:00hs.

1.4. O prazo de entrega é de no máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2. A aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Termo de Referência, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO nº **90039/2025**) e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 27/11/2025, constante do documento de n.º 1266313 no Processo SEI nº 25.0.000002811-0, e dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento, celebrado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **40 (quarenta) meses** contados a partir da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 322.275,00 (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais)**, conforme os valores discriminados na seguinte tabela:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Workstation Lenovo ThinkStation P2 Tower Gen 2,	15	R\$ 21.485,00	R\$ 322.275,00

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Intel® Core Ultra 7 265K; AI-Ready Workstations; 1x NVIDIA® RTX 4000 Ada Generation 20GB; 2x 32GB UDIMM DDR5- 5600 Non-ECC; 1x 2TB SSD M.2 2280 PCIe® 4.0x4 Performance NVMe® Opal; Windows® 11 Pro (Portuguese); Kit teclado e mouse Lenovo com mousepad; Garantia de 36 (trinta e seis) meses Onsite.			

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimativo, **em 10/10/2025 (ID 1229497)**.

7.2 Caso o fornecimento não ocorra no prazo definido neste contrato **por motivo atribuível ao Contratante**, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para os produtos requeridos e concluídos após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.2.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.2.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos equipamentos será realizado em **parcela única**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente até 10 (dez) dias úteis após o aceite técnico e apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.

8.2. Recebida a nota fiscal, ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.2.1. O **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

8.2.2. O aceite dos equipamentos será realizado conforme previsto no **item 9** do Termo de Referência.

8.3. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE**;

8.4. Constitui condição para a nota fiscal/fatura ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos produtos fornecidos;

8.5. Não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Segunda - Das Infrações e Sanções Administrativas, e demais cominações legais, conforme o caso.

8.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, a ser emitido sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

8.7. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos produtos fornecidos, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no item 8.18 desta Cláusula;

8.9. O **CONTRATANTE**, ao ensejo do pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidades trabalhistas e fiscais;

8.10. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

8.11. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

8.13. Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

8.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

8.16. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

8.17. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico nº 90039/2025, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta no citado prélio licitatório e previamente comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

8.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$EM =$ Encargos moratórios;

$N =$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$ Valor da parcela a ser paga.

$I =$ Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$
		$TX = $ Percentual da Taxa Anual = 6%

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos, podendo ser prorrogado por igual período.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Se constatada qualquer irregularidade nos produtos fornecidos, a empresa deverá substituí-los no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA TÉCNICA

11.1. O prazo de garantia é de no mínimo de **36 (trinta e seis) meses** para os computadores, contados a partir do Recebimento Definitivo dos equipamentos.

11.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar livre acesso ao site do FABRICANTE, para download gratuito, todos os drivers de dispositivos, BIOS, firmwares e softwares para o equipamento ofertado, na versão mais atual, durante o período de garantia;

11.3. Não serão aceitas adaptações no equipamento (adição de componentes pela Contratada). Deverá ser comprovado através de declaração do fabricante que todo equipamento será integrado em fábrica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. Multa moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de **10% (dez por cento)**, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.2.5. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.6. Multa compensatória de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE

14.1. A execução contratual deverá observar os princípios da sustentabilidade, da responsabilidade social e ambiental, em conformidade com o Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRE-GO e com as diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 400/2021.

14.2. Os produtos fornecidos deverão atender a critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, visando à redução de impactos negativos e à promoção do uso racional de recursos naturais.

14.3. A **CONTRATADA** deverá estruturar e implementar sistema de logística reversa para o recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos produtos fornecidos ao término de sua vida útil, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

14.4. Como medidas de mitigação dos impactos ambientais, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes ações:

I – contratação de garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, a fim de assegurar maior durabilidade e usabilidade dos equipamentos

II – implementação efetiva da logística reversa, garantindo o descarte ambientalmente correto dos equipamentos ao final de sua vida útil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho **02.122.0033.20GP.0001**, Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado de Goiás, Natureza de Despesa **449052-41**, PTRES **167818**, Plano Interno INV EQUTIC, reservada pelo **2025PE000358**, compromissada pela Nota de Empenho nº **2025NE000528**, emitida em 11/12/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes das partes, sendo anexada ao Processo [SEI nº 25.000002811-0](#).

Assinatura Eletrônica
LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS
DIRETOR-GERAL DO TRE/GO
CONTRATANTE

Assinatura Eletrônica
ODAIR ROSSETTO
NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

ANEXO DO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Aquisição de computadores de alto desempenho, **com garantia e serviços de assistência técnica**, visando suprir as demandas da Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura (CEIN), da Secretaria de Comunicação Social e Cerimonial (SECOM) e da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO).

2. OBJETO

Aquisição de 15 (quinze) unidades de computadores de alto desempenho para engenharia, edição de mídia e suporte à STI.

Destinação:

- a) 10 (dez) unidades serão destinadas à CEIN e suas seções (SEMSE, SEOPR, SEMEQ), para trabalhos com projetos de engenharia.
- b) 04 (quatro) unidades para a SECOM, para edição de vídeos, fotos e streaming.

c) 01 (uma) unidade será disponibilizada para a STI, para projetos de Inteligência Artificial.

3. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO E NECESSIDADES DE NEGÓCIO

A necessidade desta contratação advém da **defasagem dos computadores atualmente em uso** na CEIN e na SECOM, que apresentam lentidão e travamentos ao executar softwares pesados e essenciais, como AutoCAD, Revit, Autodesk AEC Collection, Qi Builder e Qi Eberick, fundamentais para a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura exigidos por lei para licitação de obras e serviços. A demanda por computadores para a SECOM, com requisitos compatíveis para edição de vídeos, fotos e streaming, foi unificada à aquisição, e um computador será destinado à STI para projetos de Inteligência Artificial.

A aquisição desses novos equipamentos é, portanto, **indispensável para substituir o parque tecnológico obsoleto**, garantir a performance exigida pelos softwares modernos e assegurar a continuidade e eficiência dos serviços prestados por essas unidades do TRE-GO. A capacidade de executar softwares de engenharia e arquitetura de forma eficiente é uma obrigação legal para a elaboração de projetos necessários às licitações.

4. ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS

Esta contratação está alinhada com o **Planejamento Estratégico 2021-2026 do TRE-GO** e o **Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do TRE-GO 2021-2026** (revisão 2024), concebido em conformidade com as diretrizes da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) e o Plano Estratégico Institucional (PEI).

Em particular, a aquisição contribui para:

- **Objetivo nº 7:** "Aperfeiçoar a Gestão Administrativa e a Governança da Justiça Eleitoral".
- **Objetivo nº 10:** "Fortalecer a estratégia nacional de TIC e de proteção de dados".
- **OE.03 (PDTIC):** "Garantir os recursos de TIC necessários à Transformação Digital do TRE-GO".
- **OE.09 (PDTIC):** "Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas", fornecendo o hardware fundamental para softwares especializados e melhoria dos serviços de infraestrutura.

A contratação está em plena conformidade com a **ENTIC-JUD**, instituída pela Resolução CNJ nº 370/2021, que busca impulsionar a governança ágil e a transformação digital no Poder Judiciário. Adicionalmente, observará as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e da Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e da Resolução CNJ nº 396/2021 (ENSEC-PJ).

5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A aquisição de computadores de alto desempenho trará os seguintes benefícios:

- **Eficácia:**

- Utilização de softwares de engenharia e arquitetura (AutoCAD, Revit, Autodesk AEC Collection, Qi Builder, Qi Eberick) com alta velocidade e sem travamentos, incluindo versões atuais e futuras.

- Suporte fluido à plataforma Building Information Modeling (BIM), exigida por lei e computacionalmente intensiva.

- Melhor suporte às atividades intensivas de edição de vídeos, fotos e streaming da SECOM.

- Elaboração de projetos de Inteligência Artificial utilizando modelos de linguagem ampla (LLMs).

- **Eficiência:** Promoção da celeridade nos trabalhos da CEIN, SECOM e STI, e consequentemente nos serviços fornecidos por estas áreas.

- **Economicidade:** Economia processual pela unificação da aquisição em um único processo e redução de custos indiretos associados a atrasos e retrabalhos.

- **Padronização:** Simplificação da gestão, manutenção e suporte técnico futuros dos ativos de TI.

- **Otimização de Recursos:** Otimização do tempo de trabalho dos profissionais, aumento da produtividade e satisfação dos usuários, e maior agilidade nos processos e serviços.

6. FONTE DE RECURSOS

Para a execução dessa ação, o recurso financeiro será proveniente da verba destinada para Aquisição de Equipamentos, conforme constante nas Programações Orçamentárias de 2025.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de custos foi baseada em pesquisa de preços e propostas comerciais, resultando no **Preço Médio Unitário de R\$ 32.140,16**.

- **Orçamento Preliminar (sites de varejo):** R\$ 31.970,48 por equipamento (R\$ 30.470,49 de hardware + R\$ 1.499,99 de sistema operacional).

- **Proposta Comercial (Perfilcomp):** R\$ 29.850,00 por equipamento.

- **ARP/TRE-SP nº 026/2025:** R\$ 34.600,00 pela workstation.

Considerando a aquisição de no máximo 15 (quinze) unidades, o **Valor Final da Contratação (Preço Médio x 15)** estimado é de **R\$ 482.102,40**.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MÍNIMAS)

As especificações técnicas dos computadores de alto desempenho (workstations) são cruciais para suportar as cargas de trabalho intensivas das áreas demandantes.

A CONFIGURAÇÃO MÍNIMA dos computadores é a seguinte:

8.1. GABINETE

- Entradas/Saídas na parte FRONTAL: Botão liga/desliga; Saída de áudio estéreo, tipo P2 (pode ser na parte traseira); Uma porta USB 3.0 (5 Gbps) ou superior, Tipo A; Uma porta USB 3.1 (10 Gbps) ou superior, tipo C.

- Entradas/Saídas na parte TRASEIRA: Duas portas USB 2.0 ou superior, Tipo A; Duas portas USB 3.0 (5 Gbps) ou superior, Tipo A; Uma porta USB 3.1 (10 Gbps) ou superior, tipo C; Porta de rede Ethernet RJ-45, 1 Gbps ou superior.

- Sensor de intrusão com gerador de alertas. Deve também implementar a geração de logs de intrusão e gravar na BIOS;

- O gabinete deverá possuir em seu corpo, o modelo, o número de série e/ou etiqueta de serviço que identifique unicamente o equipamento perante o FABRICANTE. As informações deverão possibilitar acesso à configuração de fábrica, obtenção de drivers atualizados, correções de problemas, firmwares e informações de gabinete do equipamento.

8.2. PROCESSADOR (CPU)

- **Fabricantes permitidos:** AMD ou INTEL.

- Requisitos mínimos para CPU AMD: Soquete: AM5; Arquitetura: AMD Zen 4; Núcleos: Oito (8) de alta performance; Clock: Base de 3.2 GHz e boost de 4.8 GHz; Cache L1: Mínimo de 64 kB por núcleo; Cache L2: Mínimo de 1 MB por núcleo; Cache L3: Mínimo de 32 MB; Cooler: Adequado ao TDP máximo do processador.

- Requisitos mínimos para CPU INTEL: Soquete: LGA 1851; Arquitetura: Core Ultra (Series 2); Núcleos: Oito (8) de alta performance; Clock: Base de 3.2 GHz e boost de 4.8 GHz; Cache L1: Mínimo de 112 kB por núcleo de performance; Cache L2: Mínimo de 3 MB por núcleo de performance; Cache L3: Mínimo de 30 MB; Cooler: Adequado ao TDP máximo do processador.

8.3. PLACA-MÃE

- Soquete: AM5 para CPU AMD ou LGA 1851 para CPU INTEL.

- Segurança: Sistema de proteção TPM 2.0.

- Formato: ATX ou micro-ATX.

- Barramento: Suporte a PCI-Express 4.0 ou 5.0.

- Slot para Placa de Vídeo: PCI-E, X16, versão 4.0 ou 5.0.

- Slot para SSD: NVMe PCI-E 4.0 ou 5.0.

- Portas SATA: Mínimo de 2 portas SATA III.

- Slots de Memória: Quatro slots para DDR5 em dual channel, suporte para 128 GB (mínimo), clock de até 5200 MHz ou maior.

- Portas USB: Quantidade de acordo com as especificações do item 1 (GABINETE).

- Placa de Som: Integrada, com entrada para microfone P2 e saída de áudio P2.

- Placa de Rede: Ethernet RJ-45, 1 Gbps ou superior.

- Todas as conexões internas à placa-mãe e aos periféricos devem ser feitas diretamente, sem uso de adaptadores ou extensores.

8.4. BIOS

- FABRICANTE deve ser registrado na ‘Membership List’ do Unified Extensible Firmware Interface Forum, acessível pelo website www.uefi.org/members, ou endereço que o venha substituir, estando na categoria “Promoters”, de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI;

- Deverá ser desenvolvida pelo fabricante do equipamento ou este deverá ter direitos (COPYRIGHT) sobre esta BIOS, ou a declaração do FABRICANTE do equipamento informando que a BIOS possui livre direito de edição sobre a mesma, garantindo assim manutenção (adaptações, correções) do equipamento adquirido.

- Deverá prover suporte à SMBIOS, ACPI, atualização e configuração da BIOS;
- Suporte do recurso PXE (Pre-boot Execution Environment) e WOL (Wake on LAN);
- Deverá possuir interface gráfica e diagnóstico dos componentes do equipamento.

8.5. MEMÓRIA RAM

- Padrão: DDR5, 64 GIGABYTES (2x32 GB em dual channel).
- Clock: 4800 MHz ou superior.
- Deverão ser providos módulos idênticos para cada canal de memória que totalizem 64 GB;
 - Os pentes de memória devem ser homologados pelo fabricante do equipamento oferecido.

8.6. SSD

- Padrão: NVMe PCI-E 4.0.
- Tecnologia: SLC, MLC ou TLC. Não será aceita tecnologia QLC ou pior.
- Capacidade: 2 TERABYTES.

8.7. FONTE

- Certificação: 80 Plus GOLD ou superior.
- Potência: Deverá possuir fonte de energia com capacidade de suportar o equipamento proposto;
 - Com correção de fator de potência ativo;
 - Tensão de entrada 110/220 VAC, chaveada automaticamente.

8.8. PLACA DE VÍDEO PROFISSIONAL

- Fabricantes permitidos: AMD ou NVIDIA.
- Suporte de Software: Suporte oficial para AutoCAD 2025 em Windows 11 64-bit.
 - Memória VRAM: Dezesseis (16) GigaBytes, tipo GDDR6 ou superior.
 - Desempenho em Precisão Simples (FP32): Dezoito (18) TeraFLOPs.

- Portas de Vídeo: Mínimo de 2 portas DisplayPort.

- **Requisitos mínimos para AMD:** Arquitetura: RDNA 3.0 ou mais recente.

Modelo mínimo: Radeon Pro W7700 16 GB.

- **Requisitos mínimos para NVIDIA:** Arquitetura: Ampere ou mais recente.

Modelo mínimo: RTX A4000 16 GB (Ampere) ou RTX 4000 20 GB (Ada Lovelace).

8.9. PERIFÉRICOS

- Mouse ótico com resolução de 1000 dpi, 2 (duas) teclas, dispositivo de rolagem (scroll), interface USB, com conformação ambidestra,

- Teclado com no mínimo 107 teclas, padrão ABNT2 com todos os caracteres da língua portuguesa, resistente a respingos ou derramamento acidental de líquidos;

- Mouse e teclado do mesmo fabricante do desktop, mantendo os mesmos padrões de cores do gabinete, visando assim a padronização do parque tecnológico;

- Mouse pad com superfície adequada para utilização de mouse óptico.

8.10. SISTEMA OPERACIONAL

- Licença de uso do sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional de 64 bits, versão em Português Brasil, em regime OEM;

- Chave da licença (BIOS OEM Key) do sistema operacional Microsoft Windows deverá estar gravada na BIOS do equipamento. A comprovação será efetuada usando uma ferramenta de software que possa demonstrar esta característica, por exemplo, ProduKey v1.8 ou superior, ou endereço que o venha substituir, de licença gratuita, ou através do comando no sistema operacional slmgr -dlv (ou outro comando que obtenha a informação);

- O Sistema Operacional licenciado deverá estar pré-instalado no equipamento, com drivers para todos os componentes fornecidos e software de gerência dos recursos do FABRICANTE e que permita realizar diagnóstico no equipamento.

8.11. MANUAIS, DRIVERS E ACESSÓRIOS

- Fornecer todos os componentes instalados, configurados e ativados, bem como seus respectivos drivers, cabos de força (NBR-14.136, sem adaptações), acessórios, adaptadores e manuais para instalação e configuração.

- Todos os drivers do equipamento deverão ser homologados pela Microsoft com pacotes disponíveis para funcionamento no Microsoft Configuration Manager (SCCM), com comprovação através do site oficial da Microsoft disponível atualmente no endereço eletrônico: <https://learn.microsoft.com/en-us/mem/configmgr/sum/deploy-use/third-party-software-update-catalogs>

8.12. REQUISITOS DE QUALIDADE

- Deverá ser apresentada declaração do fabricante ou distribuidor informando que os produtos ofertados não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias;

- Todos os equipamentos (Desktop, teclado, mouse) ofertados deverão ser novos e de primeiro uso e estar na linha de produção atual do fabricante;

- Não serão aceitos computadores direcionados a linhas não corporativa.

- Todos os componentes de hardware da solução deverão ser integrados pelo fabricante, não sendo aceito a integração de componentes de hardware após o processo de fabricação para os atendimentos das exigências do edital. As caixas dos equipamentos deverão vir lacradas de fábrica;

- Todos os componentes de hardware da solução deverão ser de um único fabricante ou em regime de OEM não sendo permitida a integração de itens não homologados (ex.: memórias, unidade de armazenamento) de terceiros que venha a ocasionar perda parcial ou total da garantia ou qualquer ônus financeiro adicional durante a vigência da garantia.

8.13. CERTIFICAÇÕES

- Certificado de consumo eficiente de energia Energy Star 7.0, ou superior.
- Em relação à proteção ambiental, o equipamento ofertado deverá possuir:
- Deverá a certificação EPEAT na categoria Bronze, ou superior, e deve estar listado na ferramenta eletrônica EPEAT (Electronical Product Environmental Assesment Tool – www.epeat.net), ou outro link que o venha substituir;
- Os equipamentos ofertados deverão estar em conformidade com as diretrivas ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);
- O modelo, do equipamento ofertado, deverá estar listado pela Microsoft no seu catálogo de produtos compatíveis e certificados “HCL” (Hardware Compatibility List) em <https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl> ou, certificados de compatibilidade do equipamento obtidos junto a Microsoft;
- **Comprovação que, o(s) produto(s) ofertado(s) pertence(m) à linha corporativa. Não serão aceitos equipamentos destinados ao uso da linha doméstica.**

9. AVALIAÇÃO E ACEITE DOS EQUIPAMENTOS

9.1. Critério de Aceitação - Métrica e Periodicidade:

9.1.1. Métrica 1: Conformidade Técnica e Funcional do Objeto Contratado.

9.1.2. Indicador 1: Percentual de Conformidade dos Equipamentos Entregues.

- Mínimo aceitável: **100% de conformidade.**

- Equipamentos em desacordo com as especificações serão rejeitados, exigindo substituição às custas da Contratada.

9.1.3. Ferramentas de medição:

- **Inspeção Física:** Análise visual detalhada dos equipamentos (condição externa, arranhões, acabamento, integridade da embalagem original lacrada).

- **Verificação de Configuração via Software/BIOS:** Confirmação das características dos equipamentos por meio da BIOS e do gerenciador de dispositivos do sistema operacional (Windows).

9.1.4. Periodicidade de aferição e verificação da conformidade:

- **Recebimento Provisório:** Será realizado pela Seção de Controle Patrimonial, no ato da entrega, para verificação sumária e inicial de conformidade com as especificações e a nota fiscal.

- Recebimento Definitivo: Será realizada pela Seção de Suporte à Microinformática (SEMIC) em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, verificando a integridade física e conformidade técnica. Caso haja desconformidade, a CONTRATADA deverá efetuar a troca dos bens ou correção em até 15 (quinze) dias corridos. A SEMIC emitirá aceite técnico, somente se os produtos atenderem plenamente todas as exigências deste Termo de Referência.

10. GARANTIA TÉCNICA

10.1. Período de Garantia:

- Mínimo de **36 (trinta e seis) meses** para os computadores, contados a partir do Recebimento Definitivo.

- A CONTRATADA deverá disponibilizar livre acesso ao site do FABRICANTE, para download gratuito, todos os drivers de dispositivos, BIOS, firmwares e softwares para o equipamento ofertado, na versão mais atual, durante o período de garantia;

- Não serão aceitas adaptações no equipamento (adição de componentes pelo licitante). Deverá ser comprovado através de declaração do fabricante que todo equipamento será integrado em fábrica. Esta exigência visa à procedência e garantia total do equipamento pelo FABRICANTE

- Deverá ser apresentada, juntamente com a proposta comercial, declaração do FABRICANTE comprometendo-se a prestar a garantia solicitada neste edital. Esta declaração deverá ser específica para este processo licitatório

10.2. Assistência Técnica:

- Realizada na modalidade **on-site**, nas dependências do Laboratório de Informática (TRE-GO), em horário comercial.

- A CONTRATADA será responsável por enviar o equipamento novo e recolher o equipamento danificado em caso de troca, e por enviar o técnico para reparos ou troca de peças, sem ônus adicional para o TRE-GO.

- Compreende substituições de peças (novas e originais), ajustes e reparos.

- Serviço de abertura de chamados disponível por telefone (0800 ou fixo na capital, sem custo), site de internet ou e-mail, com retorno de confirmação e número do chamado em até 4 horas.

- Atendimento dos chamados em, no máximo, 48 horas para manutenção ou reposição de equipamentos, no horário compreendido entre 12h e 18h.

- A exigência de garantia técnica de 36 meses visa assegurar a continuidade dos serviços sem interrupções causadas por falhas de hardware. Essa cobertura estendida reduz custos com manutenção corretiva e evita a necessidade de substituições prematuras, garantindo maior retorno sobre o investimento.

11. ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

11.1. Os equipamentos deverão ser **novos, em linha de produção e fabricação**, entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos, com a embalagem original de fábrica lacrada. Não serão aceitos equipamentos recondicionados ou já utilizados.

11.2. Os equipamentos fornecidos deverão pertencer à **geração mais recente da família ofertada**, com data de lançamento não superior a 24 meses da data de publicação deste edital e sem carta de "end of sale" publicada.

11.3. Prazo de Entrega: Prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do encaminhamento do contrato/nota de empenho.

11.4. Local de Entrega: Será agendado com a equipe da Seção de Controle Patrimonial e SEMIC, na Sede do TRE-GO (Praça Cívica, 300 – Centro – Goiânia, CEP 74.003-010), no horário das 12:00 às 18:00hs.

12. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos equipamentos será realizado em **parcela única**, após o aceite técnico e apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.

13. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos.
- Efetuar o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório dos produtos, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

14. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 14.1. Fornecer os produtos no prazo e demais condições estipuladas.
- 14.2. Se constatada qualquer irregularidade nos produtos fornecidos, a empresa deverá substituí-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 14.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.
- 14.4. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.5. Prestar suporte aos componentes e softwares, responsabilizando-se pela manutenção corretiva, durante o período de vigência do suporte, sem acréscimo no preço.

15. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

Todos os itens fornecidos, incluindo seus componentes e acessórios, deverão ser **novos e de primeiro uso**, em pleno funcionamento, prontos para a utilização, sem sinais de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste.

16. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

16.1. Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico**, conforme art. 29 da Lei nº 14.133/2021, por serem os equipamentos considerados bens comuns.

16.2. Tipo de Licitação: **Menor Preço**.

17. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE ADJUDICAÇÃO

17.1. Parcelamento do Objeto: **Não será realizado parcelamento do objeto**. Verifica-se que a aquisição dos computadores, com configurações idênticas e realizada

em um único lote, torna a gestão contratual, e principalmente da garantia, mais eficiente, na medida em que as tratativas serão realizadas com único fornecedor. Ademais, não se verifica ganho competitivo mensurável com o parcelamento, ao contrário, o registro para um único fornecedor tem o condão de reduzir o preço unitário e aumentar o interesse do mercado e, por conseguinte, a competitividade.

17.2. Adjudicação do Objeto: A adjudicação será **por grupo único**, visando que um único fornecedor seja responsável pelo fornecimento integral dos 15 computadores.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência será definida no termo de contrato, devendo contemplar o período de entrega, bem como o de garantia de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos.

19. INFORMAÇÕES GERAIS

19.1. Participação de empresas em consórcio: Não será permitida a participação de empresas em consórcio, considerando que o objeto da contratação — aquisição de equipamentos padronizados — não exige divisão de escopo ou especializações complementares. A contratação individual garante maior controle técnico, agilidade na entrega e responsabilização direta, evitando complexidades desnecessárias na gestão contratual.

19.2. Acompanhamento do Orçamento: Acompanhamento constante do orçamento e comunicação proativa com a área de planejamento para mitigar o risco de ausência de recursos orçamentários ou financeiros.

19.3. Elaboração do Edital: Edital claro e conciso, com consulta pública prévia do TR, e apoio ágil da Equipe de Planejamento ao Pregoeiro para mitigar atrasos ou suspensões no processo licitatório.

19.4. Pesquisa de Preços: Pesquisa de preços abrangente, análise crítica dos valores, descarte de preços inexequíveis ou excessivos, e reavaliação da estimativa se necessário, para mitigar o risco de valores licitados superiores aos estimados.

19.5. Definição das Especificações: Definição precisa das especificações no TR, critérios de aceitação objetivos, testes de conformidade no recebimento, e exigência de catálogo de componentes/marcas, para mitigar o risco de não atendimento integral das especificações técnicas.

19.6. Prazos de Entrega: Definição de prazos de entrega claros no contrato, previsão de sanções por atraso e acompanhamento rigoroso do cronograma, para mitigar o risco de atraso na entrega.

19.7. Aplicação de cota para ME/EPP: Não será aplicada cota reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que, conforme item 17.1, o objeto será contratado em lote único, com equipamentos de configuração padronizada. O parcelamento não é viável tecnicamente nem vantajoso economicamente, o que inviabiliza a divisão do objeto para fins de reserva de cota, conforme previsto na legislação vigente.

20. PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade, além de multas que variam de 0,5% a 10% sobre o valor total do contrato,

dependendo da gravidade da irregularidade ou inexecução, conforme regramento estabelecido no termo de contrato.

21. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

A aquisição dos computadores deverá considerar os princípios de **sustentabilidade e responsabilidade social e ambiental**. A CONTRATADA deverá tomar conhecimento do Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRE-GO e observar a Resolução CNJ nº 400/2021. É fundamental que os produtos atendam aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica. A CONTRATADA deve atender à exigência de estruturar e implementar **logística reversa** dos produtos fornecidos em fim de vida.

Medidas de mitigação dos impactos ambientais incluem a contratação de garantia de 36 meses para maior usabilidade, reutilização dos antigos computadores em outras áreas do TRE-GO para tarefas mais leves, e implementação da logística reversa ao final da vida útil dos equipamentos.

22. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A contratação deverá estar em total conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e suas alterações, Resolução CNJ nº 468/2022 (Diretrizes para STIC), e Resolução CNJ nº 396/2021 (ENSEC-PJ). Todos os envolvidos devem **guardar sigilo** quanto às configurações aplicadas na solução adquirida.

23. APROVAÇÃO E ASSINATURA

Integrantes Demandante, Técnico e Administrativo:

Marcus da Silva Carneiro (SEMSE)

Alessandro Maurício de Jesus (SEMIC)

Magda da Conceição Gonçalves (ADAAC)



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, DIRETOR-GERAL**, em 22/12/2025, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ODAIR ROSSETTO, Usuário Externo**, em 29/12/2025, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1289114** e o código CRC **058A065E**.

